



THE MARKETING SCHOOL

**REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO PEDAGÓGICO**

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do conselho pedagógico, de acordo com o estabelecido nos estatutos do IPAM - Porto Despacho nº 8580/2014 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2014, bem como as demais funções que lhe sejam atribuídas, nomeadamente, pela lei e pelo regulamento interno de gestão académica.

CAPÍTULO II

Natureza, composição, mandato, eleições e competências

Artigo 2º

Natureza

- 1- O conselho pedagógico é o órgão de reflexão e monitorização da atividade pedagógica e de apoio ao conselho de gestão.
- 2- Cumpre-lhe também propor ao conselho de gestão elementos que possam figurar no plano estratégico e no regulamento de gestão administrativa para a melhoria do ensino no IPAM – Porto.

Artigo 3º

Composição

- 1- O conselho pedagógico é composto por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
- 2- O conselho pedagógico é constituído por doze membros, assim distribuídos:
 - a) Um membro representante do conselho técnico-científico;
 - b) O diretor do IPAM – Porto;
 - c) Um representante dos coordenadores de área técnico-científica;
 - d) Um representante dos diretores de curso;
 - e) Um representante dos docentes do(s) ciclo(s) de estudos de licenciatura;
 - f) Um representante dos docentes do(s) ciclo(s) de estudos de mestrado;
 - g) Seis estudantes, assegurando a presença de um representante da direção da Associação de Estudantes e de cinco representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares, de entre os representantes de turma eleitos.
- 3- O conselho pedagógico terá como presidente o membro representante do conselho técnico-científico.

Artigo 4º

Eleições

- 1 – O representante dos diretores de curso e o representante dos coordenadores de área científica a que se refere a alínea b) do n.º 2 do Artigo 24º dos Estatutos do IPAM - Porto e a alínea c) e d) do n.º 2 do Artigo 3º do presente regulamento, são eleitos, por votação uninominal, de entre os diretores de curso e coordenadores de área científica devidamente mandatados pelo diretor.
- 2- Os membros do conselho pedagógico a que se refere a alínea b), do n.º 2 do artigo 24º dos Estatutos do IPAM - Porto e as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 3º do presente regulamento, são eleitos, por votação uninominal, de entre o corpo docente do(s) ciclo(s) de estudos ministrados no IPAM – Porto qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e em exercício efetivo de funções nesse ano letivo.
- 3– Não são elegíveis docentes que, por inerência das suas funções já fazem parte de órgão Científico ou Pedagógico de outra instituição de ensino superior.
- 4– Os docentes que já tenham assento no conselho pedagógico, por inerência das suas funções, não constarão do boletim de voto.

- 5- A eleição realizar-se-á por escrutínio secreto.
- 6- Haverá 4 boletins de voto onde constarão, por ordem alfabética, os nomes de todos os membros do grupo representado elegíveis de acordo com as alíneas c), d), e) e f) do nº 2 do artigo 3º do presente regulamento.
- 7- Será considerado eleito representante, o membro que recolher a maioria relativa dos votos.
- 8- Em caso de empate na votação referida na alínea anterior, o eleito será o docente:
 - a) De categoria mais elevada;
 - b) Que há mais anos presta serviço no IPAM - Porto.
- 9 - Compete ao diretor do IPAM - Porto a marcação das eleições para os representantes dos docentes e a fixação do respetivo calendário eleitoral.

Artigo 5º

Eleição do secretário do conselho pedagógico

- 1 - O conselho pedagógico elege, sob proposta do seu presidente, um secretário, cujo mandato tem a mesma duração que a do presidente.
 - a) A votação para eleição do secretário é nominal, não podendo os seus membros abster-se;
 - b) O candidato proposto para secretário considera-se eleito se recolher uma maioria de votos favoráveis.

Artigo 6º

Tomada de posse

Os membros eleitos para o conselho pedagógico, bem como o seu presidente, tomam posse perante o presidente do conselho pedagógico cessante.

Artigo 7º

Mandato

- 1- Para os membros eleitos é permitida a sua reeleição por uma e mais vezes, o mesmo se verificando quanto à renovação do mandato para os titulares de cargos de nomeação.
- 2- A eleição ou a reeleição, bem como a nomeação ou a renovação do mandato a que se refere o número anterior, far-se-á até 20 de Julho do ano letivo correspondente ao termo do mandato e com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano letivo imediato.
- 3- Embora designados por prazo certo, os membros eleitos bem como os titulares de cargos de nomeação, mantêm-se em funções até nova designação.

Artigo 8º

Renúncia e perda de mandato

- 1- Os membros do conselho pedagógico podem renunciar aos respetivos mandatos, através de ofício dirigido ao presidente do conselho pedagógico.
- 2 - Além das condições específicas definidas neste regulamento, os membros do conselho pedagógico perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou alternadas, exceto se o presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados;
 - c) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
 - d) Percam a qualidade de docente, colaborador não docente ou estudante do IPAM – Porto.
- 3 - As vagas abertas nos termos do n.º 1 e 2 serão preenchidas pelo elemento que, no ato eleitoral, tiver obtido a percentagem de votos imediata ao do(s) eleito(s). Se tal não for possível, verificar-se-á nova eleição.
- 4 - A nomeação dos membros do conselho pedagógico poderá ser objeto de reapreciação sempre que sejam invocados motivos devidamente justificados.
- 5 - Não há lugar a substituição temporária dos membros do conselho pedagógico.
- 6 - Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completarão os mandatos dos cessantes.
- 7 - O presidente do conselho pedagógico perde o mandato de presidente quando:
 - a) Esteja permanentemente impossibilitado de exercer as suas funções;
 - b) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções.

- 8 - Quando exista necessidade de nova nomeação para presidente, o novo presidente do conselho pedagógico apenas completará o mandato do cessante.

Artigo 9º

Justificação de faltas

- 1 - É obrigatória a comparência dos respetivos membros às reuniões para que tenham sido convocados e as faltas àquelas reuniões, além de, para todos os efeitos, serem equiparadas às faltas ao serviço docente, ficarão a constar nominativamente da respetiva ata.
- 2 - A aceitação de justificação de faltas dos membros, pelo presidente do conselho pedagógico, obedece aos seguintes critérios:
 - a) Consideram-se justificadas as faltas por serviço externo e por ausência ao serviço, devidamente autorizadas pelo diretor do IPAM – Porto;
 - b) Consideram-se justificadas as faltas dadas devido a participação em eventos pedagógicos, técnicos ou científicos a decorrer no IPAM - Porto, que sejam comunicadas, por e-mail, ao presidente do conselho pedagógico até 3 dias úteis antes da data da reunião;
 - c) Consideram-se justificadas as faltas a reuniões extraordinárias por sobreposição com aulas inadiáveis que sejam comunicadas, por e-mail, ao presidente do conselho pedagógico até 3 dias úteis antes da data da reunião.
- 3 - Não há lugar à aceitação de justificações de faltas dos membros que não cumpram o disposto nas alíneas do número anterior.

Artigo 10º

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do IPAM - Porto e a sua análise e divulgação;

- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem;
- f) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de avaliações do IPAM - Porto;
- k) Fazer propostas sobre atividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- l) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento bibliográfico;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelo regulamento interno de gestão académica.

Artigo 11º

Competências do Presidente

1 – Compete ao presidente do conselho pedagógico:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no conselho pedagógico e proceder às substituições devidas, nos termos do presente regulamento e dos estatutos do IPAM – Porto;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe estão cometidas pela lei e pelos estatutos;
- d) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações que não sejam efetuadas por escrutínio secreto.

Artigo 12º

Competências do Secretário

1 – Compete ao secretário do conselho pedagógico:

- a) Participar na preparação das reuniões do conselho pedagógico;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as atas;
- d) Exercer outras funções e competências que, por delegação, lhe sejam confiadas pelo presidente.

CAPÍTULO III

Artigo 13º

Funcionamento

- 1- O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um grupo igual ou superior a metade dos seus membros.
- 2- Nas votações que se realizem, cada membro terá direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3- O mandato dos titulares deste órgão terá a duração de um ano letivo.
- 4- O conselho pedagógico elabora e aprova o regulamento para o seu funcionamento que é homologado pelo conselho de gestão.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo 14.º

Marcação e convocação das reuniões

- 1 - As reuniões do conselho pedagógico têm lugar mediante convocação do seu presidente.
- 2 - As convocatórias para as reuniões serão efetuadas por escrito, prevendo-se para o efeito o correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias úteis e a indicação dos assuntos a apreciar.

- 3 - Na convocatória das reuniões do conselho pedagógico deverá constar menção expressa da data, hora, local e agenda.
- 4 - Em caso de comprovada urgência, o prazo de convocatória poderá ser reduzido até dois dias úteis.

Artigo 15º

Reuniões com os seus pares

Os representantes do corpo docente e estudantes, membros do conselho pedagógico, poderão convocar reuniões com os seus pares sempre que entendam conveniente transmitir-lhes informações ou recolher o seu parecer.

Artigo 16º

Quórum das reuniões

- 1 - As reuniões realizar-se-ão à hora determinada, desde que estejam presentes a maioria dos membros do conselho pedagógico.
- 2 - Caso, no início da reunião, não exista o quórum referido no ponto anterior, será dada uma tolerância de trinta minutos em relação à hora prevista para o início da reunião.
- 3 - Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 17º

Deliberações

- 1 - As deliberações poderão ser tomadas por consenso, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao presidente decidir a forma de votação. Em caso de dúvida, o conselho pedagógico deliberará sobre a forma de votação:
 - a) Na votação nominal devem votar primeiro os membros do conselho pedagógico, seguidos do secretário e por último o presidente;

- b) A votação por voto secreto reserva-se para os casos em que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de pessoas.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
 - 3 - As deliberações são tomadas por votação nominal, não podendo os seus membros abster-se.
 - 4 - Nas votações nominais, a maioria considera-se absoluta se corresponder a mais de metade dos votos e qualificada se corresponder a dois terços dos votos.
 - 5 - Nas votações por escrutínio secreto a maioria considera-se absoluta se corresponder a mais de metade dos votos expressos e qualificada se corresponder a dois terços dos mesmos.
 - 6 - Nos votos expressos por escrutínio secreto não se incluem as abstenções, os votos brancos e votos nulos.
 - 7 - Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
 - 8 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 - 9 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
 - 10 - O presidente do conselho pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 18º

Delegação de poderes

- 1 - O conselho pedagógico pode delegar competências próprias no seu presidente, com possibilidade de subdelegação no secretário.
- 2 - No ato de delegação deve o conselho pedagógico especificar as competências que são delegadas ou quais os atos que o membro delegado pode praticar.

- 3 - O conselho pedagógico pode emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.
- 4 - O conselho pedagógico tem o poder de avocar e o poder de revogar os atos praticados pelo delegado.
- 5 - No uso da delegação de poderes deve o membro delegado mencionar que atua ao abrigo dessa qualidade.
- 6 - A delegação de poderes extingue-se: por revogação do ato de delegação; por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos quando o membro delegado deixa de exercer o cargo de que estava empossado.

Artigo 19º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião do conselho será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas serão redigidas pelo secretário do conselho pedagógico.
- 3 - As atas serão postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 4 - As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões e guardadas em arquivo, podendo ser feitos extratos para os fins que se mostrem necessários.
- 5 - Se existirem condições técnicas para tal, as atas poderão, em alternativa, ser registadas e arquivadas em suporte eletrónico.
- 6 - Os membros do conselho pedagógico podem fazer constar da ata declaração do seu voto e as razões que o justificam, fazendo estas, parte dos anexos da mesma.
- 7 - As deliberações do conselho pedagógico só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 20º

Página eletrónica

As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, podem ser alojados numa página eletrónica do conselho pedagógico, no *site* do IPAM - Porto, com os níveis de reserva de acesso que, nos termos legais, forem devidos.

Artigo 21º

Boas práticas

- 1- Os membros do conselho pedagógico pautam o seu comportamento por regras de cortesia, tolerância e lealdade.
- 2 - Os membros do conselho pedagógico têm o direito de aceder a toda a informação disponível sobre a Escola e devem requerê-la à/ao presidente do conselho pedagógico, sempre que tal seja pertinente para as decisões que tenham de tomar, que a requererá à/ao diretor da Escola.
- 3 - Os membros do conselho pedagógico pautam-se por regras de discrição, não devendo, nomeadamente, comentar publicamente as reuniões do conselho. O conselho pedagógico pode, em particular, deliberar, por maioria absoluta, do carácter de confidencialidade de qualquer das suas decisões.
- 4 - Um membro do conselho pedagógico que tenha um conflito de interesses relativamente a qualquer assunto em discussão, deve declarar a natureza e o grau desse conflito até ao início da reunião para a qual o assunto esteja agendado, abster-se de participar em qualquer discussão ou votação relacionada com o assunto e ausentar-se da reunião em que o assunto seja discutido, se tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho, ou por decisão sua.
- 5 - Todas as deliberações do conselho pedagógico serão publicitadas junto da comunidade escolar, sempre que possível, por meios eletrónicos.

Artigo 22º

Casos omissos

A resolução de casos omissos neste regulamento compete ao conselho pedagógico em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23º

Revisão

- 1 - O presente regulamento, depois de homologado, poderá ser revisto, sempre em sessão extraordinária convocada para o efeito, por deliberação da maioria dos seus membros.
- 2 - O regulamento deverá ser objeto de atualização sempre que sobrevenha uma norma imperativa contrária a qualquer dos seus preceitos, na Lei ou nos Estatutos do IPAM – Porto.

Artigo 24º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

REGULAMENTO: Interno do conselho pedagógico
CÓDIGO: RG 003

Elaborado por:	Homologado por:	Aprovado por:	Versão:
Conselho Pedagógico	Conselho de Gestão	Conselho Pedagógico	1.0
_____ Presidente do Conselho Pedagógico (Profª. Doutora Mafalda Ferreira)	_____ Presidente do Conselho de Gestão (Prof. Doutor Daniel Sá)	_____ Presidente do Conselho Pedagógico (Profª. Doutora Mafalda Ferreira)	
Verificado por:		Data da aprovação inicial:	Páginas:
Diretor da Qualaa		de 2014	1 a 14
_____ (Dr. Henrique Pires)			
Data da revisão:		Data de aplicação da versão:	
de 2014		de 2014	

Controlo de versões:

Data:	Versão:	Conteúdo da Revisão:
de 2014	1.0	Original